



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

MENSAGEM Nº 013/2022 – PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP:

Valho-me do presente para encaminhar à apreciação dos nobres Vereadores e Comissões desta Egrégia Câmara Municipal, a Proposta de Emenda Parlamentar do Poder Executivo nº 013/2022, que altera a redação do artigo 95º e o § 2º do artigo 96º da Lei Orgânica Municipal de 05 de Abril de 1990.

Devendo a Lei Orgânica ter uma interpretação sob a luz do contexto social em que estamos, para que possa ser mais bem aplicada, de forma a cumprir a função social à qual se destina.

Sem mais para o momento, e ciente de que poderemos contar com especial atenção de Vossas Excelências para a aprovação desta iniciativa, aproveito o ensejo para consignar protestos de elevada estima e profunda consideração.

Estrela d'Oeste/SP, 01 de setembro de 2022.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ PELARIN
Vereador e Presidente da Câmara de Vereadores
Estrela d'Oeste/SP.

Câmara Municipal
Estrela D' Oeste
Protocolo nº 1517
Em 01/09/22
Horário 15:36
Maria Clara Figs
Responsável



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 013/2022

"Altera a redação do artigo 95º e o § 2º do artigo 96º da Lei Orgânica Municipal de 05 de Abril de 1990."

MARCOS ANTONIO SAES LOPES, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta a seguinte Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal de 05 de Abril de 1990:

Artigo 1º) O artigo 95 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 95º) É proibida a doação, venda ou concessão de uso de qualquer fração dos parques, praças, jardins ou largos públicos, salvo pequenos espaços, destinados à venda de jornais, revistas, de equipamentos urbanos do tipo quiosque, trailer ou similares."

Artigo 2º) O §2º do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo 2º) A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, de assistência social, turística, de equipamentos urbanos do tipo quiosque, trailer ou similares, mediante autorização Legislativa."

Artigo 3º) Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 01 de setembro de 2022.


MARCOS ANTONIO SAES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL